



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0949/18  
PLL N° 085/18

## REDAÇÃO FINAL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA LEDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21/12/18 . *[Signature]*

Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Porto Alegre.

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

I – a canudos de papel ou de material biodegradável; e

II – aos casos de atendimento de pessoas com deficiência ou que estejam impossibilitadas temporariamente de sorver líquido sem a utilização de canudos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão o prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, para se adequarem à proibição.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signatures and initials]*